

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 05935/2014

- 01. Processo: TC-15978/13.
- 02. Origem: PBPREV Paraíba Previdência.
- 03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: Marlene Elias Rocha.
 - 3.2. Tipo de Pensão: Por Morte.
- 04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: Josemar Nóbrega dos Santos.
 - 4.2. Cargo: Bioquímico.
 - 4.3. <u>Óbito:</u> **11/09/2007.**
 - 4.4. Matrícula: **073.919-7.**
- 05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: Vitalícia.
 - 5.2 <u>Autoridade responsável</u>: **Diogo Flávio Lyra Batista Presidente da PBPREV**.
 - 5.3. Data do ato: 19/09/2011.
 - <u>5.4.</u> <u>Data da Publicação</u>: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 22/09/2011.**
 - <u>06. Parecer da AUDITORIA:</u> A Pensão reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- <u>07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:</u> **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Tendo em vista que a pensão reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

	Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.
	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 13 de Novembro de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO